



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Efraim Filho

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1.226 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.226.

Parágrafo único. A propriedade fiduciária, prevista no inciso XI do art. 1.225, adquire-se, no caso de bens móveis, com o registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos competente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe acrescentar um parágrafo único ao art. 1.226 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), conforme proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 4, de 2025.

A Comissão de Juristas fez por bem em propor a inserção da propriedade fiduciária entre os direitos reais, tal como consta da redação proposta para o inciso XI do art. 1.225. Nesse sentido, contudo, faz-se necessário estabelecer que a propriedade fiduciária sobre bens móveis, prevista justamente no inciso citado, deve se efetivar no registro de títulos e documentos competente.

Assevere-se que se trata menos de inovação que de mera reordenação, devido à nova sistematização proposta. Atualmente, dispositivo semelhante já consta expressamente do § 1º do art. 1.361 do Código Civil em vigor.

Esta emenda visa, portanto, a evitar lacuna que poderia conter o novo código, visto que o § 1º do art. 1.361 deixará de vigorar com a atual redação.



Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

